ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 042/93 Data 30 / 06 / 1993

Nome: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

la:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/93

to:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR ADOÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DE LOCAIS INDICA - DOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 04 / 10 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.06.1993

PROTOCOLO: 30.06.1993

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 04.08.1993

PARECER:

CONSTITUCIONAL

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO: 24.08.1993

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

04.10.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 001

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016 /93, " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR ADOÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DE LOCAIS INDICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

01- Mensagem de Encaminhamento.

02- Projeto de Lei.

03- Justificativa.

04- Parecer da Comissão.

Sala de Sessões, 30 de junho de 1993.

CEZAR AUGUSTO CALDART.
Vereador da Bancada do PFL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 042/93 Data 30/06/93
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 04 AGOSTO / 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 04/10/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Em, 24 AGOSTO / 1993
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO:

Erechim, 30 de junho de 1993.

Senhores Vereadores:

Vimos pelo presente, à presença de V. Excia, no intuito de vos apresentar o Projeto de Lei de origem do Legislativo, versando em "Autorizar o Poder Executivo a conceder, por adoção, a Administração de Locais indicados e dá outras providências", para que o mesmo siga os trâmites regimentais como determina a Lei Orgânica do Município, e regimento interno da Casa.

Na certeza de poder contar com os bons ofícios dos Nobres Pares, renovamos votos de apreço e estima.

Atenciosamnte:

CEZAR AUGUSTO CALDART.

Vereador da Bancada do PFL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 016/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR ADOÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DE LOCAIS INDICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermédio de adoção, a administração de praças, parques e jardins a empresas estabelecidas, entidades e órgãos da Administração direta e indireta para fins de manutenção, conservação e melhoria dos equipamentos de lazer e cultura.

§ 1º- São consideradas áreas de adoção para fins previstos nesta Lei, as praças, jardins, parques infantis, nestas incluidas as rótulas e canteiros divisores associados ao sistema viário do Município.

§ 2º- A adoção de áreas previstas no parágrafo anterior poderá ser solicitada por empresas comerciais, industriais, entidades e órgãos de administração pública ou privada, desde que exerçam atividade no Município de Erechim, e que não possuam débito para com a Fazenda Municipal.

§ 3º- Pode o adotante, além da conservação e manutenção participar financeiramente, parcial ou integralmente, da implantação dos equipamentos de lazer e cultura.

Fls. 004

Art. 2º- Poderá o interessado adotar individualmente mais de um equipamento; parte dele ou consorciar-se na adoção.

Art. 3º- O regulamento da adoção bem como o termo de adoção será expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei, pelo Chefe do Poder Executivo, o qual fixará normas de habilitação de concessão, de responsabilidade e de participação financeira nas obras ou melhoramentos, obedecendo aos padrãos estabelecidos pelo poder público, bem como as demais exigências administrativas necessárias à implantação, execução e fiscalização dos projetos aprovados.

Art. 4º- São as seguintes para fins de aplicação desta Lei:

I- a adoção com responsabilidade total: responsabilizando-se o adotante pela integral manutenção / de área e seus equipamentos, inclusive com fornecimento de mão de obra;

II- a adoção com responsabilidade parcial: a Prefeitura Municipal efetuará a aquisição do material e a prestação de serviços de mão de obra, ficando o adotante com o ônus de reembolsar o total/ das despesas;

III- a adoção através de patrocínio de melhorias: o adotante assume ônus com os custos de introdução de melhorias, como equipamentos, iluminação, piso, etc.

Art. 5º- Como compesação à adoção será concedida ao adotante, colocação de placas de publicidade da área adotada nas seguintes proporções:

I- áreas com superfície inferior ou igual a 5.000 m2: poderão ser colocadas 2(duas) placas com a dimensão de 1,00 x 0,70m ou 4(quatro) placas com a dimensão de 0,50 x 0,35 m;

II- áreas com superfície superior a 5.000 m2 poderão ser colocadas até 12 (doze) placas, com dimensão de 1,00 x 0,70 m, na proporção de uma placa para cada 2.500 m2, ou vinte placas com a dimensão de 0,50 x 0,34 m, na proporção de uma placa para cada 1.500.

III- áreas em que predomine a dimensão comprimento , nos casos dos canteiros divisores de vias, poderá ser colocada 1 (placa) com dimensão de 0,50 x 0,35 m, para cada 200 m de extensão da área.

§ 1º- As placas de publicidade somente poderão / mencionar o fato de o adotante colaborar / com a manutenção da respectiva área.

§ 2º- As placas e sua localização na área deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria / de Obras.

Art. 6º- A adoção será formalizada através do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Prefeitura, representada pelo titular da Secretaria de Obras e o adotante.

Fls. 006

§ 1º- O Termo da Cooperação fixará as atribuições das partes em cada caso específico.

§ 2º- O Termo de Cooperação terá vigência pelo período de 4 anos, salvo se uma das partes manifestar se contra, desde que já tenha no mínimo completado 1 (um) ano após a sua assinatura.

Art. 7º- Cada entidade interessada poderá adotar mais de uma / àrea, parte de uma àrea ou consorciar-se com outra na adoção.

Art. 8º- O processo para adoção de àrea, em qualquer modalidade, será iniciado por requerimento dirigido à Secretaria de Obras.

Art. 9º - Na eventualidade de se apresentarem 2(dois) ou mais interessados pela adoçaõ de uma mesma àrea, a escolha do adotante será feita através dos seguintes critérios de prioridade;

I- À Empresa mais próxima da área a ser adotada que se propuser à modalidade mais completa de ação.

II- A Empresa que melhor atender os objetivos gerais da Administração;

III- A Empresa que manifestou primeiro sua intençaõ de adotar a área.

Art. 10º- Toda a alteração ou melhoria proposta para a área adotada deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria de Obras.

Art. 11º- Compete à Secretaria de Obras através do setor de / fiscalizaçaõ a permanente vistoria das áreas adotadas.

Fls. 007

Art. 12º- A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 13º- Implicará na revogação da adoção e cancelamento do Termo de Cooperação, com notificação prévia, bem como a retirada de toda a publicidade do adotante, o desreipeito às normas desta Lei e do próprio Termo de Cooperação.

Art. 14º- A empresa, entidade ou órgão da Administração interessado, deverá convêniar com a Prefeitura Municipal para administração local, previsto no artigo 1º, ficando responsável pelos encargos decorrentes.

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 30 / 06 / 93.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador da Bancada do PFL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 008

J U S T I F I C A T I V A

A apresentação do presente PROJETO DE LEI, visa antes de mais nada, a proporcionar a nossa comunidade, maiores opções de lazer, aquer com praças, jardins, e por que não dizer a grandev variedade de brinquedos em condições, sem custos para a Administração Municipal.

Temos certeza de que o presente PROGETO DE LEI, encontrará o respaldo necessário junto aos demais colegas da Casa, bem como por parte do Sr. Chefe do Poder Executivo, pois vem de encontro com os anseios da Comunidade como um todo.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART.
Vereador do PFL.

Fls. 009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROTOCOLO N.º:

ROCESSO N.º: 042/93

UTOR: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

ATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/93

MENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR ADOÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DE LOCAIS INDICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATOR: Jorge Lisbôa Goelzer.

PARECER: Constitucional.

1. Adotar significa, vernacularmente, "assumir, aceitar, usar, resolver". No presente caso, o projeto visa facultar a adoção, isto é, assumir alguma pessoa jurídica de direito público ou privado a responsabilidade pela manutenção de determinado logradouro público, melhorando-o ou ampliando-o até.

Em considerando que ao adotante corresponde encargo, sem qualquer paga, está prevista a compensação via colocação de placas, sem características de anúncio comercial, mas apenas assinalando a presença da colaboração(art.5º, projeto).

2. Sem adentrar no mérito, que nesta fase incabível, não encontramos qualquer óbice legal.

3. Entendemos ser constitucional o projeto.

4. É o parecer.

Sala das Sessões, 17/agosto/1993.

Ver. Jorge Lisbôa Goelzer
Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 20 AGOSTO /19 93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 04 / 10 /19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Fls. 010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

ROTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 042/93

UTOR: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

ATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/93

MENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR ADOÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DE LOCAIS INDICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Maria Elisa Z. Franceschi

PARECER: Favorável

Analisando o projeto em pauta como um todo e, também o parecer da Comissão de Justiça e Redação emitimos parecer favorável ao mesmo considerando:

- A comunidade como um todo viria a ser beneficiada.
- Várias praças e logadouros públicos estão necessitado de cuidados e o poder público encontra dificuldades em assumir todo este ônus.
- A adoção significa partilha de responsabilidades e possibilitará maior conscientização da comunidade, na conservação deste locais.
- Este procedimento, tem sido realizado em outros municípios, com retorno favorável aos adotantes, ao poder público e a comunidade, o que nos leva a recomendar que o proposto no presente projeto seja também adotado no município de Erechim.

Erechim, 29 de setembro de 1993.

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Reunião: 30 / 09 / 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 04 / 10 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

130/93 - ZB

Erechim, Rs, 05 de Outubro de 1.993.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de V. Sa., que em data de 04 de outubro/93, esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, quando tramitou na Pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados em cópia xerográfica para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/93 - Autoria Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART - Autoriza o Poder Executivo a conceder,por adoção, a administração de locais indicados e dá outras providências.
APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/93 - Autoria Vereadora TEREZINHA MARIA PECCIN - Denomina artéria em nossa cidade de "Isabel Madrid Fernandez".
APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/93 - Autoria Vereador SILVESTRE CORDONE - Denomina artéria em nossa cidade de "Antonio Dalla Costa Filho".
APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI No 2565, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR ADOÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DE LOCAIS INDICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermédio de adoção, a administração de praças, parques e jardins a empresas estabelecidas, entidades e órgãos da Administração direta e indireta, para fins de manutenção, conservação e melhoria dos equipamentos de lazer e cultura.

Parágrafo 1º - São consideradas áreas de adoção para fins previstos nesta Lei, as praças, jardins, parques infantis, nestas incluídas as rótulas e canteiros divisores associados ao sistema viário do Município.

Parágrafo 2º - A adoção de áreas previstas no Parágrafo anterior, poderá ser solicitada por empresas comerciais, industriais, entidades e órgãos de administração pública ou privada, desde que exerçam atividade no Município de Erechim, e que não possuam débito para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo 3º - Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, da implantação dos equipamentos de lazer e cultura.

Art. 2º - Poderá o interessado adotar individualmente mais de um equipamento, parte dele ou associar-se na adoção.

Art. 3º - O regulamento da adoção, bem como o termo de adoção será expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei, pelo Chefe do Poder Executivo, o qual fixará normas de habilitação de concessão, de responsabilidade e de participação financeira nas obras ou melhoramentos, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo Poder Público, bem como as demais exigências administrativas necessárias à implantação, execução e fiscalização dos projetos aprovados.

Art. 4º - São as seguintes para fins de aplicação desta Lei:

I - a adoção com responsabilidade total: responsabilizando-se o adotante pela integral manutenção de área e seus equipamentos, inclusive com fornecimento de mão-de-obra;

II - a adoção com responsabilidade parcial: a Prefeitura Municipal efetuará a aquisição do material e a prestação de serviços de mão-de-obra, ficando o adotante com o ônus de reembolsar o total das despesas;

III - a adoção através de patrocínio de melhorias: o adotante assume ônus com os custos de introdução de melhorias, como equipamentos, iluminação, piso, etc.

Art. 5º - Como compensação à adoção, será concedida ao adotante, colocação de placas de publicidade da área adotada nas seguintes proporções:

I - áreas com superfície inferior ou igual a 5.000m²: poderão ser colocadas 2 (duas) placas com a dimensão de 1,00 X 0,70m ou 4 (quatro) placas com a dimensão de 0,50 X 0,35m;

II - áreas com superfície superior a 5.000m² poderão ser colocadas até 12 (doze) placas, com dimensão de 1,00 X 0,70m, na proporção de uma placa para cada 2.500m², ou vinte placas com a dimensão de 0,50 X 0,34m, na proporção de uma placa para cada 1.500.

III - áreas em que predomine a dimensão comprimento, nos casos dos canteiros divisores de vias, poderá ser colocada 1 (uma) placa com dimensão de 0,50 X 0,35m, para cada 200m de extensão da área.

Parágrafo 1º - As placas de publicidade somente poderão mencionar o fato de o adotante colaborar com a manutenção da respectiva área.

Parágrafo 2º - As placas e sua localização na área deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Obras.

Art. 6º - A adoção será formalizada através de Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Prefeitura, representada pelo titular da Secretaria de Obras e o adotante.

Parágrafo 1º - O Termo da Cooperação fixará as atribuições das partes em cada caso específico.

Parágrafo 2º - O Termo de Cooperação terá vigência pelo período de 4 (quatro) anos, salvo se uma das partes manifestar-se contra, desde que já tenha no mínimo completado 1 (um) ano após a sua assinatura.

Art. 7º - Cada entidade interessada poderá adotar mais de uma área, parte de uma área ou consorciar-se com outra na adoção.

Art. 8º - O processo para adoção de área, em qualquer modalidade, será iniciado por requerimento dirigido à Secretaria de Obras.

Art. 9º - Na eventualidade de se apresentarem 2 (dois) ou mais interessados pela adoção de uma mesma área, a escolha do adotante será feita através dos seguintes critérios de prioridade:

I - A Empresa mais próxima da área a ser adotada que se propuser à modalidade mais completa de ação.

II - A Empresa que melhor atender os objetivos gerais da Administração;

III - A Empresa que manifestou primeiro sua intenção de adotar a área.

Art. 10 - Toda a alteração ou melhoria proposta para a área adotada, deverá ser previamente submetida a aprovação da Secretaria de Obras.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Obras, através do Setor de Fiscalização, a permanente vistoria das áreas adotadas.

Art. 12 - A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 13 - Implicará na revogação da adoção e cancelamento do Termo de Cooperação, com notificação prévia, bem como a retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas desta Lei e do próprio Termo de Cooperação.

Art. 14 - A empresa, entidade ou órgão da Administração interessado, deverá conveniar com a Prefeitura Municipal para administração local, previsto no Artigo 1º, ficando responsável pelos encargos decorrentes.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SERGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração